



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação  
Dia: 06/06/2024  
Victor Miranda Corrêa  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
EWBank DA CÂMARA - MG

**Lei Municipal n.º 990/2024**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Ewbank da Câmara/MG.**

O Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Ponte sobre o Rio Tabuões sem denominação localizada entre as Ruas Nossa Senhora da Conceição e Rua João Carreiro Junior, situada na Comunidade da Colônia de São Firmino, município de Ewbank da Câmara/MG, passa a se denominar **JOSÉ AUGUSTO EMÍDIO**.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover as comunicações oficiais para os órgãos públicos visando dar conhecimento das disposições contidas nesta Lei, bem como a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 06 de junho de 2024.

  
**José Maria Novato**  
Prefeito Municipal

  
**Victor Miranda Corrêa**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação  
Dia: 06/06/2024  
Victor Miranda Corrêa  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
EWBank DA CÂMARA - MG

Lei Municipal n.º 989/2024

**Declara as cavalgadas, o tropeirismo e demais tradições culturais ligadas ao meio rural, como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ewbank da Câmara, para fins do disposto no Art. 225, §7º, Art. 215, §1º e Art. 30, inciso IX da Constituição Federal e Art. 259, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, na forma do art. 259, XII, da Lei Orgânica Municipal, ficam declaradas as Cavalgadas, o Tropeirismo e demais tradições culturais ligadas ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, para fins do disposto no art. 225, § 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Englobam-se, nas tradições culturais tratadas nesta Lei, os carros de boi, as apresentações de resgate cultural, bem como os muladeiros e os tropeiros.

**Art. 2º.** O patrimônio histórico cultural de natureza imaterial reconhece as atividades de cavalgadas sendo as praticadas em selas, arreios, pelegos e charretes.

**Art. 3º.** As Cavalgadas e Tropeirismos, patrimônio histórico e cultural do município, não poderão em momento algum ser acometido por abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais em sua participação ou preparação, não importando a sua espécie

**Art. 4º.** Fica o Município de Ewbank da Câmara autorizado a conceder incentivos financeiros para a divulgação e manutenção deste patrimônio histórico municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 06 de junho de 2024.

  
**José Maria Novato**  
Prefeito Municipal

  
**Victor Miranda Corrêa**  
Secretário Municipal de Administração